

PORTARIA Nº 3.349/SIA, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

Inscribe o aeródromo privado Aero clube de Bagé (RS) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.541908/2017-71,

RESOLVE:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Aero clube de Bagé;

II - código OACI: SIBK;

III - município (UF): Bagé (RS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 31° 19' 40" S / 054° 08' 09" W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO



LISTA DE CARACTERÍSTICAS DE AERÓDROMO

Tipo: Informações Cadastrais.

Processo: 00065.541908/2017-71

Referência: Portaria ANAC Nº 3349, de 2017.

Regulamentação aplicável: Resolução ANAC nº 158, de 2010. Portaria ANAC 1227/SIA, de 2010.

Validação: Conforme Parecer nº 992(SEI)/2017/GTCC/GFIC/SIA, de 27/09/2017.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO	
Nome Oficial	Aeroclube de Bagé
Código OACI	SIBK
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Aeroclube de Bagé
Município (UF)	Bagé (RS)
Tipo de Operação	VFR Diurna
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	31° 19' 40" S / 054° 08' 09" W
Altitude	222 m
CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM	
Designação	11 / 29
Comprimento	570m
Largura	30m
Natureza da superfície	Gramma
Resistência do pavimento	4000kg/0,50MPa
SINALIZAÇÃO LUMINOSA	
Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de cabeceira de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista de táxi	NÃO EXISTENTE

OBSERVAÇÕES (RMK)

a) O circuito de tráfego deve ser realizado somente pelo setor NORTE do aeródromo.

(Referência: Ofício 1138/AGA/18432)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otavio Ribeiro, Gerente de Controle e Fiscalização**, em 19/10/2017, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1124107** e o código CRC **6677A54F**.